



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1185

DECISÃO Nº 124/2021

PROCESSO FISCAL Nº 23265184/2019 (PROT. Nº 363636/2019)

INTERESSADO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOTOBOMBAS FLUTUANTES RIO DO SUL LTDA.

**EMENTA: APROVA** a "MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$681.52 APLICADA À EMPRESA REQUERENTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOTOBOMBAS FLUTUANTES RIO DO SUL LTDA. PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA-PA".

**DECISÃO**

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1185, de 09/09/2021, apreciando o PROCESSO FISCAL Nº 23265184/2019 (PROT. Nº 363636/2019) - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOTOBOMBAS FLUTUANTES RIO DO SUL LTDA. Assunto: "RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº 288/2020-CEEMM QUE SE MANIFESTOU PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$661,52 APLICADA À EMPRESA REQUERENTE (Art. 16º da Lei Fed. 5.194/66)" **DECIDIU**, por maioria de consenso, pela Manutenção do Auto de Infração no valor de R\$ 681,52 com as devidas correções. Presidiu a reunião o senhor **Carlos Renato Milhomem Chaves**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antônio José Figueiredo Moreira, Celso Shiguetoshi Tanabe, Clarindo Rodrigues da Silva Junior, Cleber de Souza Oliveira, Danilo da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Estanislau Luczynski, Gustavo Muraro Aires, Inês Maria Miranda Lobato Teixeira, Jomar Sousa Ferreira Lima, José de Souza Teixeira Junior, José Maria do Nascimento Pastana, José Renato Lima Aguiar, Kepler José Braun Guimarães, Marcelo Augusto Vieira de Oliveira, Mario Couto Soares, Milena Pantoja de Souza Peper, Newton Sure Soeiro, Ricardo José Lopes Batista, Rodolfo Ramos de Souza, Sergio Fernando Lobato Moreira, Wilson Carvalho da Silva Junior. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Antônio Noé Carvalho de Farias e Gilmário da Silva Drago.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 9 de Setembro de 2021



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

Carlos Renato Milhomem Chaves  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por Carlos Renato Milhomem Chaves em 24/09/2021 15:39:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.